LEI N.º 3.441, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a afetar imóvel urbano, que menciona, de propriedade do Município de Pedro Leopoldo, à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar imóvel urbano, de propriedade do MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, à CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, localizado na Rua Comendador Antônio Alves, nº 116, Centro, Pedro Leopoldo, MG, pela frente com a Praça Dr. Senra, constituído por uma casa antiga com 13 cômodos, assoalhados e forrados, coberta de telhas e seu respectivo lote que tem a quinta parte de todo terreno das quatro casas deixadas pelo Cel. Romero de Carvalho, calculado em, mais ou menos, 800,00 m2, objeto do R. 09, Matrícula nº. 1043, Livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo.

Parágrafo único. O imóvel constante do *caput* foi adquirido por ação de desapropriação ajuizada pelo Município de Pedro Leopoldo, em desfavor dos herdeiros de Edsonina da Silva Carvalho, pelo valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Art. 2º. O imóvel descrito no Art. 1º. desta Lei será utilizado pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para funcionamento da sua sede, no exercício das suas funções legislativas.

Art. 3º. As despesas decorrentes com retificação de área, projetos, reformas do prédio, adequações, bem como averbações na matrícula do imóvel serão suportadas pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, por dotação orçamentária própria já consignada em seu orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 20 de Junho de 2016.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL